



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO DO
PROJETO DE LEI N.º 87, DE 2006.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 87, de 2006, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a adequação no Orçamento do corrente ano mediante dotações que menciona.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a fazer adequação no Orçamento do corrente ano, anulando o valor de R\$ 130.146,68 (cento e trinta mil, cento e quarenta e seis reais, sessenta e oito centavos) da dotação destinada ao Poder Legislativo.

Já o art. 2º estabelece que os créditos abertos com os recursos previstos no artigo anterior serão usados na suplementação das dotações relacionadas no Anexo I, do projeto.

O art. 3º contém a cláusula de vigência.

No último dia 30 de outubro, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para, nos termos do art. 38 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos da sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Tramitava, nesta Casa, o Projeto de Lei n.º 60, de 2006, com a finalidade. Mas esta proposição foi retirada por intermédio da Mensagem n.º 44, de 2006. Foi, também, por meio desta Mensagem que o projeto em epigrafe foi encaminhado para apreciação, substituição ao anterior.

Este é o Relatório.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



II – FUNDAMENTAÇÃO

1 Da competência e iniciativa

A matéria do PL n.º 87, de 2006, insere-se no âmbito da competência do Município. Ao Município é permitido alterar a Lei Orçamentária para socorrer o Orçamento em execução, em situações que justifiquem esta medida.

A iniciativa do projeto é reservada privativamente ao Prefeito Municipal.

2 Da técnica legislativa

A redação da matéria necessita de aperfeiçoamento, para torná-la mais clara e objetiva. Por este motivo, propomos o substitutivo ao projeto, redigido ao final.

3 Da matéria

A Lei Municipal n.º 1.471, de 16 de dezembro de 2005 – Lei Orçamentária de 2006, prevê dotação de R\$ 627.238,37 destinada ao Poder Legislativo.

Acontece que essa previsão foi calculada com base na receita do Município, arrecadada no ano de 2005, sem exclusão, da base de cálculo, do montante retido para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (15% das transferências constitucionais recebidas no exercício financeiro).



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais não havia pacificado o entendimento quanto à exclusão desse desconto para efeito de apuração dos limites de transferência ao Poder Legislativo. Havia decisões conflitantes quanto a esse assunto.

Porém, em abril de 2005, o Tribunal de Contas mineiro, em **Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.º 685.116**, decidiu que:

não compõem a receita tributária as transferências do FUNDEF e a parte retida para a formação deste Fundo, que têm destinação específica e não integram o caixa único.

Porém, acredita-se que, mesmo com essa decisão do TCE, o assunto deverá merecer muita reflexão, por ser controverso. Entre os Tribunais de Contas do país não há, ainda, consenso sobre assunto. É matéria que, inclusive, deverá chegar ao Judiciário, para solução definitiva.

Essa interpretação do art. 29, *caput* e inciso I, da Constituição Federal, feita pelo Tribunal de Contas do Estado, parece não ser a mais adequada. O recurso deduzido das transferências para formação do FUNDEF não deixa de ser receita do Município, devendo, portanto, fazer parte da base de cálculo do limite de transferência de recursos para a Câmara Municipal.

De qualquer forma, o entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais deve ser acatado, por ser o órgão responsável pelo julgamento das contas da Mesa Diretora.

Consoante os cálculos do Poder Executivo, o montante máximo a ser repassado no corrente exercício é de R\$ 569.853,62, que corresponde a 8% do total da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



arts. 158 e 159, da Constituição Federal, realizado no último exercício financeiro, descontados 15% das transferências governamentais, para formação do FUNDEF.

Daí o interesse do Prefeito de adequar o valor da dotação da Câmara Municipal, retirando de seu saldo a diferença a maior de R\$ 57.384,75.

Em cotejo ao valor da transferência ao Legislativo, fixado na Lei Orçamentária vigente, R\$ 627.238,37, e o valor a ser efetivamente transferido, em observância à decisão do TCE, calculo pelo Executivo (**memória do cálculo em anexo**), R\$ 569.853,62, depreende-se que o montante da dedução é de R\$ 57.384,75 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais, setenta e cinco centavos) e não R\$130.146,68, conforme consta do art. 1º do projeto.

Essa correção, também, será feita por meio do substitutivo redigido ao final.

O projeto prevê que os recursos oriundos da anulação parcial da referida dotação serão utilizados na suplementação das rubricas relacionadas no Anexo I.

Como se vê, o projeto apenas ajusta o Orçamento vigente, no que tange ao repasse de recursos ao Legislativo, ao que estabelece à interpretação do art. 29-A, *caput* e inciso I, da Constituição Federal, constante do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.º 685.116.

III – CONCLUSÃO

Tendo em conta o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 87, de 2006, na forma do substitutivo a seguir redigido:



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 87, DE 2006.

Autoriza a adequação da dotação do Orçamento vigente destinada ao Poder Legislativo Municipal, mediante anulação no valor que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito do que dispõe o Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.º 685.116, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, fica o Poder Executivo autorizado a anular da dotação do Orçamento destinada ao Poder Legislativo o valor de R\$ 57.384,75 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme demonstrativo constante do Anexo I.

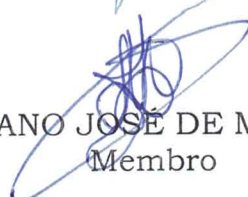
Art. 2º Os recursos oriundos da anulação parcial da dotação destinada ao Poder Legislativo, de que trata o art. 1º, desta Lei, serão utilizados para suplementar as dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2006.


ROBERTO DIAS DA SILVA
Relator


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Membro


LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Membro

Aprovado em 6 / 11 / 06

por unanimidade


Secretário da Comissão

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 2006 - Anexo I

627.240,37

Receita orçada em 2005

569.853,62

Orçamento devido para o Exercício 2006

Elemento	Ficha	Descrição	Valor Fixado	Valor Anulado	Adequação
01.01..01.031.1001.4.4.90.51.02	1	Obras e Instalações - Domínio Patrimonial	10.000,00		10.000,00
01.01..01.031.2001.4.4.90.52.00	2	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		10.000,00
01.01..01.031.2001.3.1.90.04.00	3	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	300,00	700,00
01.01..01.031.2001.3.1.90.09.00	4	Salário Família	650,00	650,00	-
01.01..01.031.2001.3.1.90.11.00	5	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	390.000,00	22.000,00	368.000,00
01.01..01.031.2001.3.1.90.13.00	6	Obrigações Patrimoniais	90.000,00	1.934,75	88.065,25
01.01..01.031.2001.3.1.90.36.00	7	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	4.000,00	6.000,00
01.01..01.031.2001.3.3.90.30.00	8	Material de Consumo	42.588,37	15.000,00	27.588,37
01.01..01.031.2001.3.3.90.33.00	9	Passagens e Despesas com Locomoção	15.000,00	5.000,00	10.000,00
01.01..01.031.2001.3.3.90.35.00	10	Serviços de Consultoria	10.000,00	1.000,00	9.000,00
01.01..01.031.2001.3.3.90.36.00	11	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	4.000,00	6.000,00
01.01..01.031.2001.3.3.90.39.00	12	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	35.000,00	2.000,00	33.000,00
01.01..01.031.2001.3.3.90.39.01	13	Divulgação	2.000,00	1.500,00	500,00
01.01..01.031.2001.3.3.90.92.00	14	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	-	1.000,00
TOTAL			627.238,37	57.384,75	569.853,62



ANEXO II - APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. ATIVIDADE	DESPESA	FICHA	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	VALOR
2	1	4	122	321	2003		17	Diárias - Civil	2.000,00
2	1	4	122	321	2003	3.3.90.30.01	19	Material de Consumo - Combustível	3.000,00
2	1	4	122	321	2003	3.3.90.39.00	21	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.380,00
2	1	4	122	321	2005	3.3.50.41.00	26	Contribuições	3.820,00
2	1	6	181	531	2008	3.3.90.30.01	30	Material de Consumo - Combustível	2.000,00
2	1	6	181	541	2007	3.3.90.30.01	34	Material de Consumo - Combustível	3.000,00
2	3	4	124	381	2011	4.6.90.71.00	47	Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.384,75
2	6	4	122	421	2015	3.3.90.47.00	64	Obrigações Tributárias e Contributivas	4.350,00
2	9	12	361	1241	2020	3.3.90.47.00	79	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	490,00
2	11	10	301	941	2035	3.3.90.30.01	135	Material de Consumo - Combustível	4.500,00
2	11	10	302	931	2041	3.3.50.41.00	152	Contribuições	1.910,00
2	14	15	451	1581	2050	3.3.90.39.00	208	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.150,00
2	15	15	452	1601	2054	3.3.90.30.01	233	Material de Consumo - Combustível	5.000,00
2	15	15	452	1621	2056	3.3.90.39.00	240	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.900,00
2	17	26	782	2621	2069	3.3.90.30.01	275	Material de Consumo - Combustível	4.500,00
TOTAL									57.384,75

DISCRIMINAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Ficha	Discriminação	VALOR
17		2000,00
19	Aquisição de combustível para veículo do gabinete do Prefeito Municipal	3000,00
21	Débito em conta de convênio CNM e AMM (parcelas mês 11 e 12/2006)	1380,00
26	Débito em conta de convênio AMVAP (parcelas mês 11 e 12/2006)	3820,00
30	Aquisição de combustível para veículos da Polícia Civil	2000,00
34	Aquisição de combustível para veículos da Polícia Militar	3000,00
47	Débito em conta INSS sobre a dívida ativa (mês 11 e 12/2006)	1384,75
64	Débito em conta PASEP (mês 11 e 12/2006)	4350,00
79	Tarifas bancárias conta FUNDEF (11 E 12/2006)	490,00
135	Aquisição de combustível veículos da frota municipal - saúde	4500,00
152	Convênio Cis AMVAP (parcela 11 e 12/2006)	1910,00
208	Despesa de cartório para pedido de certidão negativa de débitos	4150,00
233	Aquisição de combustível para máquinas da frota municipal	5000,00
240	Pagamento CEMIG mês 10/2006	15900,00
275	Aquisição de combustível para máquinas da frota municipal	4500,00
	TOTAL	57384,75